

ILUSTRE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COLENDIA COORDENADORIA DE CONTRATOS DE GESTÃO HOSPITALAR

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024-SES/MS

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 9.637/98, Lei Complementar nº 141/12, Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Estadual nº 6.035/22, Lei Estadual nº 4.698/15, Decreto Estadual nº 14.660/17, Decreto Estadual nº 15.941/22, Decreto lei nº 9.295/1946, Lei nº 12.249/2010, Resolução CFC nº 1.640/2021, Resolução CFC nº 1.707/2023 e demais legislações aplicadas ao Sistema Único de Saúde/SUS.

Prezados(as),

O **INSTITUTO PATRIS**, devidamente qualificado nos autos, em atenção à notificação referente ao Chamamento Público Nº 0001/2024 – SES/MS, conforme o item 6.2.1 do edital, vimos por meio deste documento apresentar nossos apontamentos acerca da documentação disponibilizada pelos participantes do certame.

Nos termos do prazo estabelecido, destacamos que a análise foi realizada de acordo com os critérios de habilitação estipulados no edital, bem como pela legislação vigente e aplicável, objetivando assegurar a legalidade e a regularidade do processo de seleção.

Abaixo, detalharemos os apontamentos referentes à documentação contida no Envelope nº 01 – Habilitação, seguindo a ordem dos participantes e os respectivos itens a serem considerados para verificação.

01 - AGIR – Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde

CNPJ: 05.029.600/0002-87.

Descrição	Obs.:																												
Membros da Diretoria (Próprio Presidente) com contas julgadas irregulares, aplicação de multa, e violação dos princípios legais, éticos e morais.	Ano 2024 Condenação Colegiada TCE/GO																												
Membros da Diretoria (Próprio Presidente) com condenação de omissão do dever de prestar contas nos últimos 8 anos	Gestão da Santa Casa de Misericórdia																												
Balanco Patrimonial desvirtuado para aumentar o ativo e simular uma liquidez satisfatória Neste sentido podemos observar a classificação no Balanco Patrimonial apresentado <table><tr><td>Créditos a Receber</td><td></td><td>121.686.828</td><td>134.500.032</td></tr><tr><td>Contrato de Gestão e Convênios</td><td>5</td><td>106.807.130</td><td>120.880.387</td></tr><tr><td>Adiantamento a Colaborador</td><td>6</td><td>1.870.735</td><td>1.730.657</td></tr><tr><td>Adiantamento a Fornecedor</td><td>7</td><td>214.654</td><td>120.836</td></tr><tr><td>Crédito Judicial</td><td>8</td><td>711.368</td><td>507.805</td></tr><tr><td>Despesas Antecipadas</td><td>9</td><td>105.023</td><td>93.885</td></tr><tr><td>Outros Direitos</td><td>10</td><td>11.977.918</td><td>11.166.462</td></tr></table> Aqui podemos observar que consta Crédito Judicial e Outros Créditos Classificado no Ativo Circulante, pois os mesmos pela sua natureza contábil devem classificar no Ativo Não Circulante, quando retirar estas contas contábeis, <u>o índice fica inferior a 1,00.</u> Pode-se observar que há créditos desde 2018, pela sua natureza Contábil deve-se reclassificar, pois o mesmo não está disponível. Pela própria natureza Contábil, empréstimos filiais, também devem ser classificado no Ativo Não Circulante, inclusive tem valores ali contidos que deve	Créditos a Receber		121.686.828	134.500.032	Contrato de Gestão e Convênios	5	106.807.130	120.880.387	Adiantamento a Colaborador	6	1.870.735	1.730.657	Adiantamento a Fornecedor	7	214.654	120.836	Crédito Judicial	8	711.368	507.805	Despesas Antecipadas	9	105.023	93.885	Outros Direitos	10	11.977.918	11.166.462	Balanco Adulterado
Créditos a Receber		121.686.828	134.500.032																										
Contrato de Gestão e Convênios	5	106.807.130	120.880.387																										
Adiantamento a Colaborador	6	1.870.735	1.730.657																										
Adiantamento a Fornecedor	7	214.654	120.836																										
Crédito Judicial	8	711.368	507.805																										
Despesas Antecipadas	9	105.023	93.885																										
Outros Direitos	10	11.977.918	11.166.462																										

ser revisto, tipo Empréstimos Realizados, e outros créditos

DESCRIÇÃO	2023	2022
Empréstimos Estoque Concedidos (A)	2.464.888	2.615.852
Direito Agir Receber CRER (B)	7.343	39.667
Direito Agir Receber CED (C)	-	7.187
Direito Agir Receber HUGOL INSS (D)	9.217	6.840
Direito Agir Receber HECAD (E)	10.934	2.669
Direito Agir Receber HDS (F)	13.343	19.934
Rateio com Unidades (G)	1.799.077	3.358.165
Empréstimos Realizados (H)	7.605.500	4.999.000
Direito Crer a Receber HUGOL (I)	9.587	1.172
Direito Crer a Receber Agir (J)	-	9.313
Direito Crer a Receber HDS (K)	1.640	3.796
Outros Direitos	3.033	1.793
FGTS a Recuperar	-	3.346
Direito HUGOL a Receber Agir (L)	14.517	11.673
Direito HUGOL a Receber CRER (L)	3.438	4.202
Direito HUGOL a Receber HDS (L)	1.659	-
Outros Recebíveis CED (M)	20.686	80.657
Direito HECAD a Receber HUGOL (N)	-	1.194
Direito HECAD a Receber Agir (N)	3.964	-
Direito HECAD a Receber HDS (N)	2.811	-
Tributos a Recuperar	789	-
Direito HDS a Receber Agir (O)	5.489	-
TOTAL	11.977.918	11.166.462

(A) Refere-se aos empréstimos realizados para outras unidades hospitalares do estado de Goiás.
(B) Agir: valor a receber CRER referente a adiantamento de decimo terceiro

8. CRÉDITO JUDICIAL

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	
	2023	2022
Créditos Judiciais (A)	711.368	507.805
TOTAL	711.368	507.805

(A) O CRER valor de depósito judicial de R\$ 459.839 é composto dos seguintes Processo trabalhistas Processo nº. 0010383-62.2020.5.18.0017 - valor R\$ 37.481,07; Processo nº. 0010780-20.2021.5.18.0007 - valor R\$ 7.295,97; Processo nº. 0010035-97.2022.5.18.0009 - valor R\$ 18.877,46; Processo nº. 0011438-30.2018.5.18.0002 - valor R\$ 10.568,22; Processo nº. 0010377-11.2022.5.18.0009 - valor R\$ 43.407,64; Processo nº. 0010899-53.2022.5.18.0004 - valor R\$ 1.000,00; Processo nº. 0010517-22.2020.5.18.0007 - valor R\$ 32.717,81; Processo nº. 0010539-49.2021.5.18.0006 - valor R\$ 170.168,65; Processo nº. 0010894-44.2021.5.18.0011 - valor R\$ 6.148,19; Processo nº. 0010855-13.2022.5.18.0011 - valor R\$ 6.568,19; Processo nº. 0010442-63.2023.5.18.0011 - valor R\$ 6.332,57; Processo nº. 0010656-73.2023.5.18.0016 - valor R\$ 6.332,57; Processo nº. 0011672-70.2019.5.18.0015

Incontáveis Dívidas, inclusive protestadas, **que também não foram levadas em conta no balanço.**

Inúmeros protestos e Ações Judiciais

1. DAS CONDIÇÕES DE IMPEDIMENTO

O Edital, que faz Lei entre as partes, é claro e taxativo ao restringir a participação daquelas Organizações Sociais consideradas inidôneas.

“4.4. Não poderão participar do presente certame as proponentes e/ou pessoas ligadas a estas que se enquadrarem em uma ou mais das situações descritas a seguir:

(...)

h) Esteja omissa no dever de prestar contas de contrato de gestão, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com o ente da administração de qualquer esfera da Federação;

(...)

j) Tenha tido as contas de contrato de gestão julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 08 (oito) anos;

(...)

l) Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

l.1) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8(oito) anos;

(...)

l.3) considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

1.1.DAS CONTAS JULGADAS IRREGULARES 2024

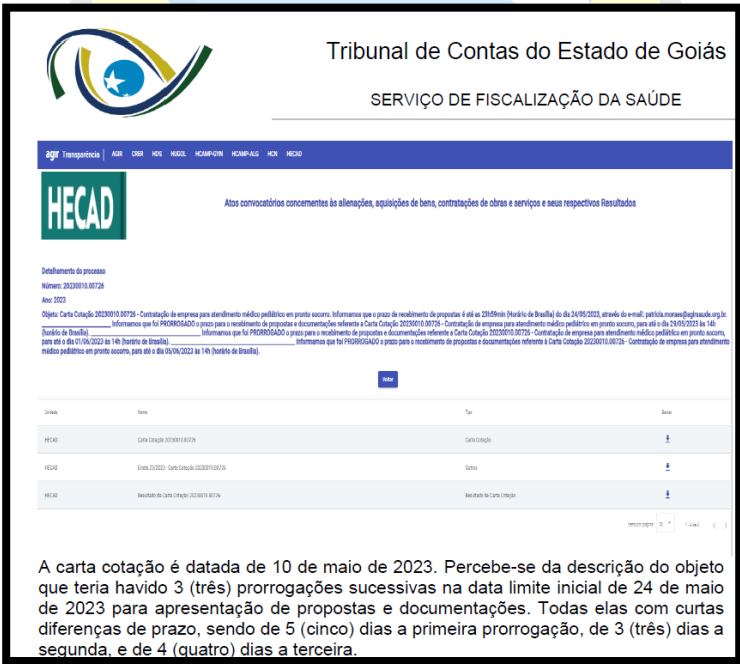
Tanto a Organização Social AGIR, quanto seu dirigente Washinton Cruz – Diretor Presidente, tiveram suas contas julgadas irregulares na recentíssima

data de **19/09/2024**.

Trata-se do Acórdão nº 3769/2024, proferido nos autos do Processo nº 202300047003028, onde os Conselheiros(as) **HELDER VALIN BARBOSA; SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA; EDSON JOSÉ FERRARI; CARLA CINTIA SANTILLO; KENNEDY DE SOUSA TRINDADE; CELMAR RECH**, unanimemente julgaram por condenar a AGIR quanto as irregularidades constatadas na gestão do Hospital da Criança e do Adolescente, bem como aplicação de multa.

Diante da data recente, desnecessários maiores discussões quanto ao interregno de ter passado ou não 08 (oito) anos, afinal de contas a decisão colegiada não possui nem 30 (trinta) dias.

Por paixão ao debate, imperioso colacionar nesse momento os principais argumentos e registros pontuados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no julgamento em apreço, cuja íntegra segue anexa (**Doc. 01**):



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

HECAD
Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos Resultados

Detalhamento do processo
Número: 20230010.00728
Ano: 2023

Objeto: Carta Cotação 20230010.00728 - Contratação de empresa para atendimento médico-público em pronto socorro. Informamos que o prazo de recebimento de propostas é até as 23h59min (horário de Brasília) de 24/05/2023, através do e-mail: patris@trcgoias.org.br.

Informamos que foi PROMOVIDO o prazo para o recebimento de propostas e documentações referente a Carta Cotação 20230010.00728 - Contratação de empresa para atendimento médico-público em pronto socorro, para até o dia 01/06/2023 às 14h (horário de Brasília).

Informamos que foi PROMOVIDO o prazo para o recebimento de propostas e documentações referente a Carta Cotação 20230010.00728 - Contratação de empresa para atendimento médico-público em pronto socorro, para até o dia 01/06/2023 às 14h (horário de Brasília).

Informamos que foi PROMOVIDO o prazo para o recebimento de propostas e documentações referente a Carta Cotação 20230010.00728 - Contratação de empresa para atendimento médico-público em pronto socorro, para até o dia 01/06/2023 às 14h (horário de Brasília).

Unidade	Nome	Tipo	Ação
HECAD	Carta Cotação 20230010.00728	Carta Cotação	+
HECAD	Extra 23/2023 - Carta Cotação 20230010.00728	Extra	+
HECAD	Resultado da Carta Cotação 20230010.00728	Resultado da Carta Cotação	+

A carta cotação é datada de 10 de maio de 2023. Percebe-se da descrição do objeto que teria havido 3 (três) prorrogações sucessivas na data limite inicial de 24 de maio de 2023 para apresentação de propostas e documentações. Todas elas com curtas diferenças de prazo, sendo de 5 (cinco) dias a primeira prorrogação, de 3 (três) dias a segunda, e de 4 (quatro) dias a terceira.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE

2023 (4 (quatro) minutos para o encerramento do prazo), e o terceiro às 13h59 de 29 de maio de 2023 (1 (um) minuto para o encerramento do prazo).

Por sua vez, o e-mail com o aviso de publicação da errata só teria sido enviado às 21h19 do dia 1º de junho de 2023.

Em decorrência deste documento, lavrou-se o **Termo de Intimação nº 162975**, em que se detalha que a **AGIR** fica intimada, em suma: a) 1) implantar o Programa de prevenção e enfrentamento ao assédio moral no ambiente de trabalho, com detalhamento por itens; 2) implantar a Política Nacional de Humanização na unidade; e 3) implantar medidas de saúde e segurança para os colaboradores (ev. 22, e-TCE, p. 133-134 cancela TCE/ev. 23, e-TCE, p. 237-238 cancela TCE).

Porém, a questão neste ponto não é afeta à competência do TCE-GO, mas do Ministério Público do Trabalho. Assim sendo, sugere-se que se oficie ao órgão para notificá-lo quanto aos fatos narrados nas denúncias objeto de informação pelo Secretário de Saúde.

Mesmo assim, com este panorama, **chega-se à conclusão de que o Diretor-Presidente da AGIR omitiu injustificadamente** a existência de duas denúncias protocoladas junto à Ouvidoria do SUS em face daquela organização social a respeito dos procedimentos de contratação objetos destes autos e objetos de questionamento específico pelo Conselheiro Relator no Despacho nº 34/2024 – GCHV, item 2, “d”.

32. Nessa perspectiva, considerando o injustificado relaxamento das exigências de capacidade técnica para a contratação de serviços médicos de pediatria pela AGIR, cabível a aplicação da multa capitulada no artigo 112, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (LOTCE/GO), **ao Diretor-Presidente da AGIR, Sr. Washington Cruz**, *litteris*:

Art. 112. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 110.731,84 (cento e dez mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), nos percentuais indicados e aplicados sobre este valor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, aos responsáveis por:

(...)

II - **prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico**, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial – 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento);

(...)

(grifo acrescido)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos

processo n.º 202300047003028/312

Art. 112. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 110.731,84 (cento e dez mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), nos percentuais indicados e aplicados sobre este valor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, aos responsáveis por:

(...)

IV – descumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo Relator – 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento);

(...)

38. Nesse sentido, considerando a **atitude omissiva** do Diretor-Presidente da AGIR no que se refere à condução das mencionadas denúncias, é cabível a aplicação de outra multa capitulada no artigo 112, inciso IV, ao Sr. Washington Cruz.

Assim, **conclui-se que o Diretor-Presidente** responsável pela Associação, **agiu em desconformidade com as normas legais**, com **comportamento fora dos princípios éticos e morais**, o que resultou nas **irregularidades** identificadas.

Desse modo, rejeito a manifestação do nobre Conselheiro-Substituto, quanto a sugestão de improcedência, em razão da fundamentação supra.

De igual modo, rejeito a sugestão de improcedência nos termos artigo 87, §3º, I da LOTCE/GO, visto que a matéria em debate foi recepcionada como

Av. Ubiraiara Berocan Leite, nº 640 Setor Jdó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015

Pág. 4 / 5

Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Processo: 202300047003028 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
p.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=002561631442331702442481091552671732432202561



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

1.2.DAS CONTAS JULGADAS IRREGULARES – WASHINGTON CRUZ

Além das irregularidades praticadas na Direção Presidencial da AGIR, o representante legal da Organização Social também foi alvo de outras irregularidades cometidas no passado, durante sua participação na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.

Na oportunidade do processo 201200010015112/101-02, Dom Washington Cruz, Presidente da Santa Casa de Misericórdia assumiu e reconheceu a omissão na prestação de contas de um convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado.

Em que pese o Tribunal de Contas do Estado de Goiás **reconhecer a prescrição da pretensão punitiva**, não significa que o ato de improbidade ou a omissão na obrigação de prestar contas também prescreveu. Muito pelo contrário, mantém-se e reitera-se o alerta e a preocupação para a administração pública.

2.2. Alegações de defesa apresentadas pela responsável

a) Responsável: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

- **Alegações de defesa:** Por meio do Ofício nº 097/2020- Superintendência Geral/SCMG (ev. 43, p. 1-7), **o Arcebispo Metropolitano de Goiânia**, Presidente e representante da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, propõe compensação de valores ou encontro de contas.

Conforme consta no mencionado ofício, a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia alega ser possível uma proposta de compensação de valores ou encontro de contas, com fulcro art. 368, do Código Civil.

Sustenta a responsável que a SES/GO é devedora de um débito para com a entidade no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) - como consta **da Portaria nº 412/2018**, com Planilha anexa (ev. 43, p. 4-7). Nesse sentido sugere a compensação de valores ou encontro de contas.

Reconhecendo a dívida decorrente do dano ao erário em razão de não prestação de contas, a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia sugere a dedução do valor correspondente ao dano ao erário da quantia da qual a SES/GO é devedora, descontando-se o valor integral do dano apontado nesta tomada de contas especial.

2.2. Do mérito

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015
Telefone/PABX: (62) 3228-2000 - www.tce.go.gov.br

Pág. 3/12

Tratado de Contas
do Estado de Goiás

0, de 26 de janeiro de 2011

o - V - Número 80.

Índice

Atos	1
Atos Processuais.....	1
Citação/Intimação/Notificação.....	1
Ordem de Serviço.....	2

Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação

[Processo - 201200010015112](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO
Processo nº: 201200010015112.
Assunto: Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Secretaria De Estado De Saúde- SES.
Nº do Ofício: 1283 SERV-PUBLICA/16, de 06/05/2016.
Citado: ARCEBISPO DOM WASHINGTON CRUZ
Prazo: Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da citação.
Data da Citação: 23/05/2016.
Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 14/2016, da Gerência de Fiscalização-Supervisão VI deste Tribunal de Contas e, caso queira, apresentar justificativa.

1.3. DO BALANÇO IRREGULAR / INSOLVÊNCIA

O Balanço Patrimonial da Organização Social AGIR é uma radiografia da insolvência financeira daquela Associação.

Diante das milionárias dívidas acumuladas no decurso dos tempos, os verdadeiros índices do balanço demonstrariam uma **completa desorganização financeira e uma total insolvência da mesma.**

Assim sendo, onde a própria Secretaria de Estado de Saúde do Goiás aponta que o PASSIVO da AGIR encontra-se superior que o ATIVO, indiscutível sua insolvência.

b) Análise das demonstrações contábeis:

b.1) Apresentar planilha de contingências emitida e assinada pelo departamento jurídico desta unidade hospitalar de modo a compor a conta contábil do ativo "Depósitos Judiciais Trabalhistas" e passivo não circulante "Contingências Trabalhistas" e "Contingências Cíveis".

b.2) Foi identificado saldos nas contas contábeis do ativo "Direito a Receber HDS", "Direito a Receber HUGOL" e no passivo "Obrigações CRER à Pagar AGIR", "Obrigações CRER à Pagar HUGOL" e "Obrigações com Rateio AGIR - CRER", destaca-se que no art. 3º da Portaria nº 994/2023 não permite movimentação de recursos do Contrato de Gestão entre unidades hospitalares distintas e/ou para a Matriz do Parceiro Privado, a título de "empréstimos" ou, ainda sob qualquer outra motivação.

b.3) Abaixo, a Demonstração do Resultado do Exercício contábil do período em análise, elaborada a partir do balancete contábil entregue por esta OS no último Kit Contábil, conforme regulamentação contida na Portaria nº 1038/2017 - GAB/SES-GO. Tal relatório foi elaborado pela equipe técnica da SES, com o objetivo de evidenciar o percentual de custos e despesas em relação às receitas do período (análise vertical), e desta forma evidenciar onde o recurso está sendo alocado, como também averiguar os maiores percentuais de gastos no período, proporcionando assim, uma ferramenta de gestão de grande valia para melhor gerir o recurso público na prestação de saúde do Estado de Goiás.

(...)

Logo, pelo referido balanço patrimonial, constatou-se um déficit acumulado para o Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, gerido pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR), desde o início da gestão da Organização Social de Saúde (OSS) até 12/2023 no valor de R\$ 19.224.843,42 (dezenove milhões, duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), ou seja, seu passivo (obrigações a pagar) estão maiores que seu ativo (bens e direitos disponíveis).

Neste sentido, a SES destaca que, no seu entendimento, esta OS deve necessariamente gerir esta unidade, dentro dos limites contratuais financeiros, estabelecidos pelo Contrato de Gestão, não devendo tal valor ser ultrapassado, de modo a gerar um passivo que, a médio e longo prazo, podem tornar inviável este contrato. Portanto, a equipe técnica solicitou que a OS apresente à SES/GO um Plano de Ação efetivo, a curto prazo, demonstrando a redução dos seus gastos desta unidade hospitalar, para que esta possa ter uma maior eficiência do custeio deste nosocômio, e para que consiga finalizar o Contrato de Gestão sem desequilíbrio financeiro.

1.4.DO ACÚMULO DE DÍVIDAS MILIONÁRIAS

2º TABELIONATO DE PROTESTO

Endereço: RUA 6, 225 QD. 37, LT. 31, 1º ANDAR, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA

Telefone: (62) 3212-1500

Quantidade de protestos: 9

Documento: 05.029.600/0009-53	Valor Protestado: R\$ 419,90
Documento: 05.029.600/0009-53	Valor Protestado: R\$ 2.088,00
Documento: 05.029.600/0009-53	Valor Protestado: R\$ 1.897,00
Documento: 05.029.600/0009-53	Valor Protestado: R\$ 76,24
Documento: 05.029.600/0003-68	Valor Protestado: R\$ 403,89
Documento: 05.029.600/0003-68	Valor Protestado: R\$ 1.873,99
Documento: 05.029.600/0003-68	Valor Protestado: R\$ 3.920,00
Documento: 05.029.600/0003-68	Valor Protestado: R\$ 688.203,04
Documento: 05.029.600/0003-68	Valor Protestado: R\$ 2.107,62

1 PROTESTO REGISTRO DE TÍT DOC DE GOIÂNIA

Endereço: RUA 9, 1.111 PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE - GOIÂNIA

Telefone: (62) 3224-4209

WhatsApp: (62) 3224-4209

Quantidade de protestos: 10

Documento: 05.029.600/0001-04	Valor Protestado: R\$ 816,95
Documento: 05.029.600/0001-04	Valor Protestado: R\$ 105,69
Documento: 05.029.600/0003-68	Valor Protestado: R\$ 3.993,60
Documento: 05.029.600/0003-68	Valor Protestado: R\$ 34.580,26
Documento: 05.029.600/0003-68	Valor Protestado: R\$ 1.960,00
Documento: 05.029.600/0003-68	Valor Protestado: R\$ 3.625,00
Documento: 05.029.600/0009-53	Valor Protestado: R\$ 850,00
Documento: 05.029.600/0009-53	Valor Protestado: R\$ 436,74
Documento: 05.029.600/0009-53	Valor Protestado: R\$ 447,50
Documento: 05.029.600/0009-53	Valor Protestado: R\$ 364,36

POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome	AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE	CPF/CNPJ	05.029.600/0002-87	Dt. Nascimento	
Filiação					

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª				
Classe	12154 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial				
Assunto(s)	4970 - DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Cheque - Lei Federal nº 7357/85 (Lei do Cheque);				
Valor da Causa	327.151,20	Valor Condenação			
Processo Originário					
Fase Processual	Execução	Dependente/Apenso	Visualizar		
Dt. Distribuição	22/05/2024 00:00:00				
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado			
Status	Ativo	Prioridade	Normal / Normal		
Efeito Suspensivo	Não	Julgado 2º Grau	Não		
Custas	Com Custas	Penhora no Rosto	Não		

02 - Organização Social de Saúde: IDB Social

<u>Descrição</u>	<u>Obs.:</u>
O Conselho de Administração da entidade, é figurativo, (Existe a previsão de criação de um específico somente para mato grosso do SUL), não é um órgão de deliberação superior, conforme disposto em seu estatuto social, no Art. 16-A	Página 14
Quem está assinando o Balanço Patrimonial, não é o Presidente da Entidade, e sim um terceiro, totalmente alheio à Organização Social, infringindo assim seu próprio estatuto social.	Folha 43, Página 73.
Foi verificado que entidade está auferindo lucro , contrariando as normas contábeis e a natureza da organização, vez que deveria ser entidade sem fins lucrativos, sem falar que as receitas de Subvenções, só podem ser reconhecidas na medida em que forem sendo realizados os serviços, o que não está ocorrendo com esta organização, portanto, descumprindo a norma prevista na ITG 2002	
A composição do Conselho de Administração, não está em conformidade com a Legislação Vigente, pois tem somente dois membros, descumprindo assim o preceito constante na lei 4.698/2015, Art. 3, vejamos: Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - o Conselho será composto de: a) no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; b) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) no mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade; II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de até cinco anos, admitida a recondução; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 4737 DE 15/10/2015). III - os representantes previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;	

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo fazê-lo por meio de procurador;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Belo Horizonte/MG, 17 de novembro de 2023.

Membros do Conselho de Administração:


Élda Luzia de Pinho Botelho


Sérgio Eduardo Freitas Lima

Folha 27 a 29,
Página 53 a 55.

Pode observar que somente tem 02, pois a ata que elegeu diz que estão todos os seus membros presentes, logo, impossível, com essa composição, atender ao determinado pela Lei.

Não consta autorização do conselho de administração em relação a proposta ser apresentada pelo conselho de administração uma vez que é atribuição exclusiva do conselho de administração, inclusive conforme disposto na própria Lei 4.698 de 20/07/2015

[Betim declara inidoneidade do IBDS após salários de médicos atrasarem \(otempobetim.com.br\)](https://otempobetim.com.br)

<https://sinmedmg.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Medicos-de-Betim-denunciam-calote-de-quase-R3-milhoes-Gerais-Estado-de-Minas.pdf>

[PF investiga desvio de recursos por Organização Social em Divinópolis | Radioagência Nacional \(ebc.com.br\)](https://radioagencia.nacional.ebc.com.br)

<https://sintramdiv.org/em-menos-de-dois-anos-instituto-gestor-da-upa-derrubou->

Inúmeras notícias envolvendo a entidade em problemas internos e externos

[um-secretario-de-saude-e-virou-caso-de-policia/](#)

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/12/amp/4894405-pf-apura-desvio-de-rs-100-milhoes-de-hospital-de-campanha-em-minas.html>

<https://www.otempobetim.com.br/ultimas/betim-declara-inidoneidade-do-ibds-apos-salarios-de-medicos-atrasarem-1.2572277>

<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1119517>

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação da contratação pelo município de Ribeirão das Neves/MG do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS para implantação e gestão de serviço de Terapia Intensiva adulto no Hospital Municipal São Judas Tadeu (gestão de 10 leitos de UTI) para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A contratação ocorreu por meio das Dispensas Emergenciais nº 049/2020 e 03/2021 e os atos foram formalizados por meio dos Contratos 061/2020 e 005/2021, respectivamente.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

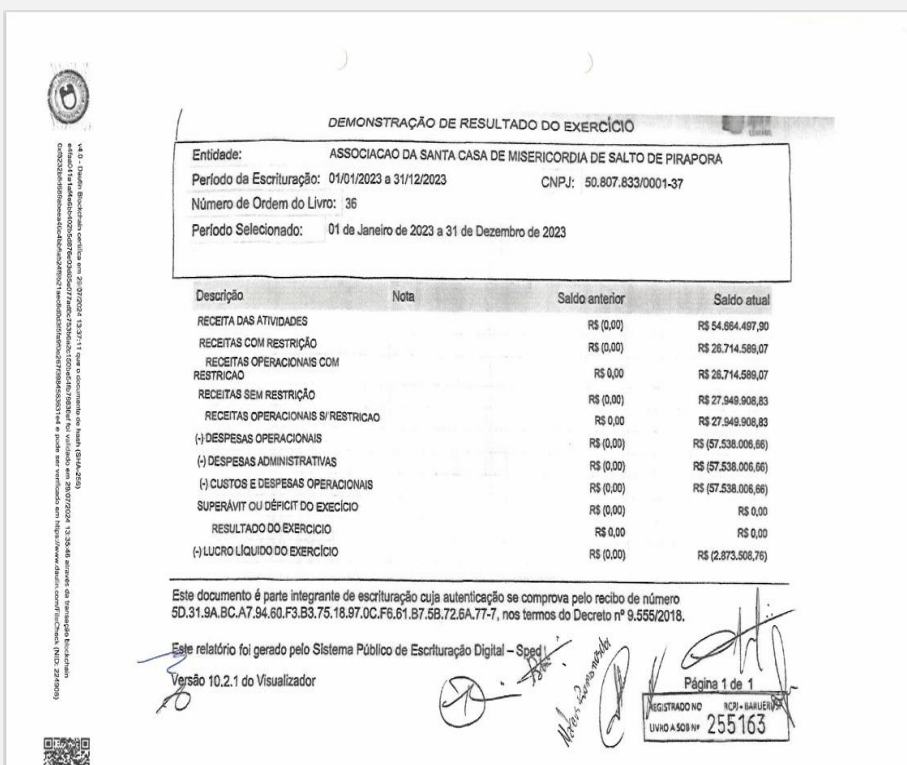
O trabalho foi realizado no contexto do acompanhamento pela CGU da aplicação dos recursos federais, destinados às ações e serviços de combate à pandemia da Covid-19, sobre as aquisições realizadas pelos municípios do Estado de Minas fundamentadas nas Leis 8.666/1993 e 13.979/2020.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A auditoria realizada sobre a contratação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS (CNPJ 05.843.874/0001-24) identificou irregularidades cometidas tanto pelo IBDS quanto pela Prefeitura de Ribeirão das Neves, constituindo indícios de máversação dos recursos públicos e risco de danos ao Erário.

A contratação do IBDS pelo município ocorreu sem embasamento legal para o modelo de terceirização adotado, com inconsistências, vícios no processo e direcionamento da contratação. Por parte do IBDS, identificou-se indícios de conluio, falta de prestação de serviços durante todo o período contratado, vínculos com empresas subcontratadas, e prejuízo ao erário no valor de R\$816.007,06.

03 - Organização Social de Saúde: ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

<u>Descrição</u>	<u>Obs.:</u>
Foi juntada um DRE sem movimentação no ano anterior, o que demonstraria a falta de atividade, contradizendo o documento posteriormente juntado onde consta movimentação, ou seja, temos documentos contrastantes o que nos leva a concluir pela falta de organização da entidade até mesmo com seus documentos internos. 	Páginas 64
Foram apresentados dois Balanços Patrimoniais, com valores divergentes. Demonstrando a irregularidade das suas demonstrações contábeis e falta de compromisso com a lisura administrativa, financeira e contábil.	Impugnados ambos os documentos, pois, impossível atestar a validade e regularidade dos mesmos

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade: ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 50.807.833/0001-37 Número de Ordem do Livro: 36 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 3.575.763,97	R\$ 61.880.589,01	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.264.815,82	R\$ 61.880.589,01	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 389.496,41	R\$ 5.987.485,11	
DISPONIBILIDADES COM RESTRICAO		R\$ 389.496,41	R\$ 5.987.485,11	
DISPONIBILIDADES EM CAIXA - C/ RESTRICAO		R\$ 8.591,32	R\$ 0,00	
CAIXA - SALTO DE PIRAPORA		R\$ 8.591,32	R\$ 0,00	
BANCOS C/ MOVIMENTO - C/ RESTRICAO		R\$ 243.577,34	R\$ 1.576.272,00	
CAIXA - CONTA N° 100-0 SALTO DE PIRAPORA		R\$ 824,01	R\$ 3.764,63	
CAIXA - CONTA N° 787-3 - MAC SALTO DE PIRAPORA		R\$ 55,00	R\$ 0,00	
CAIXA - CONTA N° 899-4 - PRONTO ATENDIMENTO SALTO DE PIRAPORA		R\$ 200,34	R\$ 14.191,87	
CAIXA - CONTA N° 803-8 - SUBVENÇÃO SALTO DE PIRAPORA		R\$ 77,00	R\$ 10.521,45	
CAIXA - CONTA N° 946-9 SALTO DE PIRAPORA		R\$ 5,85	R\$ 0,00	
CAIXA - CONTA N° 001-1 SALTO DE PIRAPORA		R\$ 327,80	R\$ 0,00	

Este acima com um valor, referente ao exercício findo em 31/12/2023 e o outro com mesmo período porém com outro valor, o qual descredencia a veracidade das informações ali contidas.

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade: ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 50.807.833/0001-37 Número de Ordem do Livro: 36 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 3.575.763,97	R\$ 7.659.004,89	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.264.815,82	R\$ 6.348.056,74	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 389.496,41	R\$ 6.292.235,14	
DISPONIBILIDADES COM RESTRICAO		R\$ 389.496,41	R\$ 6.292.235,14	
DISPONIBILIDADES EM CAIXA - C/ RESTRICAO		R\$ 8.591,32	R\$ 8.591,32	
CAIXA - SALTO DE PIRAPORA		R\$ 8.591,32	R\$ 8.591,32	
BANCOS C/ MOVIMENTO - C/ RESTRICAO		R\$ 243.577,34	R\$ 1.982.205,64	
CAIXA - CONTA N° 100-0 SALTO DE PIRAPORA		R\$ 824,01	R\$ 3.764,63	

Não consta autorização do conselho de administração em relação a proposta ser apresentada pelo conselho de administração uma vez que é atribuição exclusiva do conselho de administração, inclusive conforme disposto na própria Lei 4.698 de 20/07/2015.

Link de Notícias

[Vereador denuncia irregularidades no contrato firmado com a Santa Casa de Pirapora e fala em ameaças - SulMinasTV](#)

[Dulcineia Petranja da Silva x Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora - Processo nº 001XXXX-04.2024.5.15.0022 \(jusbrasil.com.br\)](#)

[TCE vê irregularidades em contrato entre prefeitura e hospital de Salto de Pirapora \(jornalcruzeiro.com.br\)](#)

<https://pocoscom.com/mpmg-e-caopp-investigam-convenio-milionario-com-a-santa-casa-de-salto-pirapora/>

<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/11/02/prefeitura-de-salto-de-pirapora-decreta-intervencao-na-santa-casa-da-cidade.ghtml>

<https://www.intercept.com.br/2022/10/24/prefeitura-de-sp-contrata-por-r-335-milhoes-ong-ligada-a-esquema-de-corrupcao-de-pastor-everaldo-no-rj/>

<https://blogdoberta.com/2019/08/12/como-tudo-deu-certo-ong-vereador-ganhar-contrato-36-milhoes-governo-witzel/>

Inúmeras notícias envolvendo a entidade em problemas internos e externos

04 - Organização Social de Saúde: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

<u>Descrição</u>	<u>Obs.:</u>
Link de notícias negativas e/ou denúncias: MPPA aciona Justiça para obrigar Instituto Mais Saúde realizar processo seletivo, em Santarém (deamazonia.com.br) Mais Saúde deixa Santarém em débito com as empresas médicas e nota explica situação - Portal de Notícias (ver-o-fato.com.br) Auditoria vai analisar contrato de gestão hospitalar entre prefeitura e Instituto Mais Saúde, em Santarém Santarém e Região G1 (globo.com) Instituto Mais Saúde deverá devolver R\$ 2,7 milhões para a Prefeitura de Barão - Folha Popular (ofolhapopular.com.br) https://senpa.org.br/instituto-mais-saude-nao-cumpre-a-convencao-coletiva-2022-2024/ https://www.jesocarneiro.com.br/concurso/ministerio-publico-aciona-mais-saude-sobre-pss-cancelado-para-o-hrba.html/amp www2.mppa.mp.br/data/files/17/16/A0/D2/D0D187101CEB8F77180808FF/ACP ESTRUTURA UPA - Protocolada.pdf	Inúmeras notícias envolvendo a entidade em problemas internos e externos
A composição do Conselho de Administração, não está em conformidade com a Legislação Vigente,	Páginas 65, Folhas 60.

Conselho de Administração	
Associados (art. 23-I)	Jéssica Pereira da Silva
	Joilton Borges Santiago
	Marcos Vinicius Batista
	Welson Deyvisson Ramos Batista
	Wallace Fernando Batista de Paula
	Ana Beatriz de Freitas Balby
Sociedade Civil (art. 23-II)	Rafaela Franco da Silva
	Henrique Corrêa Baker
	Edilberto Luiz Valente Gomes
	Samantha Secco de Oliveira
Empregados (art. 23-III)	Lidiane da Luz de Mattos de Carvalho

Sendo assim os representantes do empregado deverá ser de no mínimo 10%, o qual está com 9,09%, o qual sendo assim está em **desacordo com o disposto em seu próprio estatuto, não podendo assim ser habilitada.**

A Organização Social **vem constantemente apresentando déficit contábil**, conforme seus próprios Demonstrativos.

O que podemos observar é que a Organização vem reconhecendo estes Déficit's, como se ela fosse receber tais valores, desta forma o balanço **Patrimonial fica maquiado**, ocasionando uma redução em seu Ativo Circulante no valor de R\$ 46.317.367.00, se extrair este montante de seu Balanço Patrimonial, **logo os índices ficam menores que 1,00**, conforme o próprio demonstrativo por ela apresentado.

6. CONTRATOS DE GESTÃO ANTERIORES A RECEBER

Contas a Receber - Contrato de gestão	31/12/2023	REAPRESENTADO 31/12/2022
	46.317.367	52.882.838
	46.317.367	52.882.838

A administração, no sentido de garantir a continuidade da operação e poder atender todos os usuários SUS, vem realizando reuniões de forma frequente e demonstrando a situação da unidade ao gestor público.

Abaixo demonstramos os documentos enviados para o ente público solicitando tais equilíbrios financeiros:

Projeto	Documento	Pedido	Valor
HRAS	Mandado de segurança	Reconhecer a inexigibilidade dos encargos tributários patronais atualizado até 12/2023	1.238.537
HRAS	Protocolo PAE 2022/956923	Indenização ref. Dissídio e incremento no repasse mensal	7.706.896
HRAS	Protocolo PAE 2023/572310	Indenização ref. Desequilíbrio financeiro	35.898.980
Itaituba	protocolo PAE 2022/956886	Indenização ref. Dissídio e incremento no repasse mensal	8.093.689
Itaituba	protocolo PAE 2024/17001	Requerimento de Repactuação de Metas Contratuais e Reequilíbrio Econômico – Financeiro MENSAL	9.080.544
Itaituba	Mandado de segurança	Reconhecer a inexigibilidade dos encargos tributários patronais atualizado até 12/2023	863.308

Páginas 300,

Folhas 286

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

INDICES

Do exercício findo em 31 de dezembro de 2023

FÓRMULAS	RESULTADOS
ILG = $\frac{(AC+RIP)}{(PC+ELP)}$ = MAIOR OU IGUAL 1,00	ILG 667.224.580 667.224.580 1,0
ILC = $\frac{(AC)}{(PC)}$ = MAIOR OU IGUAL A 1,00	ILC 402.638.532 421.412.020 1,0
IEG = $\frac{(PC+ELP)}{(AT)}$ = MENOR OU IGUAL A 1,00	IEG 667.224.580 667.224.580 1,0
ISG = $\frac{AT}{(PC+ELP)}$ = MAIOR OU IGUAL A 1,00	ISG 667.224.580 667.224.580 1,0

Páginas 310,

Folhas 296

Note que ardilosamente foi apontado o índice 1,0, mesmo que da simples verificação dos números temos que o valor do índice é menor que 1,0 (0,95545)

Link de notícias negativas e/ou denúncias:

<https://senpa.org.br/instituto-mais-saude-nao-cumpre-a-convencao-coletiva-2022-2024/>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio de seus Promotores de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, 129, incisos II e III da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), art. 52, IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do MPPA), arts. 1º; 2º; 3º; 5º, I, 12, caput, 18 e 19 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), vem, respeitosamente, propor:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para a proteção de direito individual indisponível afeto à SAÚDE, em face de:

1) ESTADO DO PARÁ, através da **Secretaria de Saúde do Estado do Pará – SESPA**, e do **9º Centro Regional de Saúde – 9ºCRS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Governador do Estado **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, com sede do governo estadual no Palácio dos Despachos "Benedicto Wilfredo Monteiro", Rodovia Augusto, Montenegro, km 09, Bairro Coqueiro, CEP 66823-010, no Município de Belém/PA; devendo ser citado perante o órgão de Advocacia Pública que represente o Estado (art. 72 do CPC);

2) MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa do Exmo. Prefeito **Francisco Nélcio Aguiar da Silva**. Endereço: Avenida Dr. Anysio Chaves, n.º 853 – Aeroporto Velho – Santarém/PA, CEP 68030-290; e-mail: pgm@santarem.pa.gov.br;

3) INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.963.002/0001-41, com endereço na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 16º Andar, Conjunto 163, Vila Olimpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP podendo ser contactado através do e-mail: juridico@institutomaissaude.org.br.

Pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, Bairro Liberdade
CEP: 68.040-148

(093) 3512-0400 / 0445 / 0447
8pjstm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

1

05 - Organização Social de Saúde: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Descrição	Obs.:												
A Composição do Conselho de Administração da entidade, não atente os requisitos da Lei, conforme demonstra abaixo 7. O Conselho de Administração ficou assim composto, inclusive com indicação dos prazos de mandatos de cada um de seus membros: <table><tr><th>Órgão indicativo/ Origem</th><th>Nomes</th><th>Mandato</th></tr><tr><td>Associados</td><td>Carlos Eduardo Patrick, administrador</td><td>01.08.2024 a 31.07.2026</td></tr><tr><td>Eleitos pelos demais membros</td><td>Rodrigo Santiago Antunes, administrador (Presidente)</td><td>01.08.2022 a 31.07.2026</td></tr><tr><td>Empregados</td><td>Delamar Cruz, assessor de imprensa (Vice-Presidente)</td><td>03.03.2024 a 02.03.2028</td></tr></table> Obs.: Pode-se observar que a composição não está em acordo com a lei 4.698 de 20/07/2015. Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - o Conselho será composto de: a) no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; b) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) no mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade; II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de até cinco anos, admitida a recondução; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 4737 DE 15/10/2015). III - os representantes previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo fazê-lo por meio de procurador; V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; VI - os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem; VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.	Órgão indicativo/ Origem	Nomes	Mandato	Associados	Carlos Eduardo Patrick, administrador	01.08.2024 a 31.07.2026	Eleitos pelos demais membros	Rodrigo Santiago Antunes, administrador (Presidente)	01.08.2022 a 31.07.2026	Empregados	Delamar Cruz, assessor de imprensa (Vice-Presidente)	03.03.2024 a 02.03.2028	Páginas 136, folha 127.
Órgão indicativo/ Origem	Nomes	Mandato											
Associados	Carlos Eduardo Patrick, administrador	01.08.2024 a 31.07.2026											
Eleitos pelos demais membros	Rodrigo Santiago Antunes, administrador (Presidente)	01.08.2022 a 31.07.2026											
Empregados	Delamar Cruz, assessor de imprensa (Vice-Presidente)	03.03.2024 a 02.03.2028											
Como o mesmo possui apenas 3 membros, logo infringe o Art. 3º parágrafo C, isto porque diz que o Senhor <u>Delamar Cruz</u> é Vice-presidente), logo estatutário, ficando assim sem nenhum representante eleito pelos empregados.													
Link de notícias negativas e/ou denúncias: Secretaria de Saúde paga R\$111 milhões para Organizações Sociais investigadas em CPI (d24am.com)													

[CPI constata desorganização facilitadora de corrupção na saúde do AM \(d24am.com\)](#)

[O.S. vai receber mais R\\$ 15 milhões da Susam \(d24am.com\)](#)

[Tobias: Estado pagou 100% sem ter serviço \(d24am.com\)](#)

A receita proveniente de subvenções para entidades do terceiro setor deve ser reconhecida como receita ao longo do período em que as despesas que a subvenção pretende compensar são incorridas. [Isso significa que a subvenção deve ser reconhecida de forma sistemática e racional, conforme as despesas relacionadas são registradas¹.](#)

A base legal para esse reconhecimento está na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais. [De acordo com essa norma, a subvenção governamental não deve ser reconhecida até que haja uma segurança razoável de que a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas e de que a subvenção será recebida.](#)

Com base nisso empresa está reconhecendo as receitas com subvenção como se dela fosse, pois uma vez que auferir lucro, esta contrariando os princípios que norteia a O.S.S, que inclusive eventual superavit, o mesmo ao final do contrato de gestão deverá ser ressarcido ao ente público, porem quando eu incorporo este resultado ao patrimônio líquido da entidade fica maquiado o balanço patrimonial da empresa, o qual desconfigura os índices apresentados,

Inclusive no balanço a entidade está considerando o imobilizado das unidades geridas em seu Balanço Patrimonial, o qual este deve figurar em contas de compensação, conforme norteia as normas contábeis, sem falar que também altera os índices contábeis.

Não consta Certidão Negativa de Protesto do Cartório de protestos sede;

Julgamento de contas irregulares



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 2.943-2/2014, 2.994-0/2014 e 9.719-5/2014 – apensos, 6.754-7/2014, 6.742-3/2014, 8.424-7/2014, 10.383-7/2014, 12.601-2/2014, 14.525-4/2014, 16.004-0/2014, 17.635-4/2014, 19.434-4/2014, 20.846-9/2014, 284-4/2015 e 8.982-6/2015

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 10-9-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 667/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA POR 5 ANOS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **2.943-2/2014, 2.994-0/2014 e 9.719-5/2014.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II e 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, I e II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento

**06 - Organização Social de Saúde: ASSOCIACAO FILANTRÓPICA
NOVA ESPERANÇA - AFNE**

<u>Descrição</u>	<u>Obs.:</u>
<u>Link de Notícias Negativas e ou Denuncias</u> <u>Diretora de OS que cresce na gestão Witzel é sócia de ex-prefeito condenado - Blog do Berta</u> <u>OS ligada a novo secretário de Saúde se cadastrou para fornecer serviços médicos ao Estado do RJ - Blog do Berta</u> <u>Relatório do TCE: contratação de OS do Alberto Torres foi ilegal - Blog do Berta</u> <u>https://sindsep-sp.org.br/noticias/noticias/intercept-prefeitura-de-sp-contrata-por-r-335-milhoes-ong-ligada-a-esquema-de-corrupcao-de-6718</u>	


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.058.863/0001-04
Certidão nº: 64825446/2024
Expedição: 20/09/2024, às 08:07:10
Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0100908-28.2021.5.01.0341 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100044-84.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100104-57.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100148-76.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100216-26.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100318-48.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100640-68.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100642-38.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100644-08.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100028-93.2022.5.01.0343 - TRT 01ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100073-34.2021.5.01.0343 - TRT 01ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE

Atualmente a AFNE encontra-se com certidão trabalhista positiva!

“É de responsabilidade do participante manter as certidões atualizadas durante todo o processo licitatório. Se houver certidões que se encontram vencidas ou desatualizadas, isso pode levar à inabilitação da empresa no processo ou à perda do contrato, caso a empresa tenha sido vitoriosa.”

07 - ISG – Instituto Sócrates Guanaes

<u>Descrição</u>	<u>Obs.:</u>
<u>Link de Notícias e ou Denúncias</u> https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/74582-saude-cancela-chamamento-emergencial-do-hugo <i>“A Secretaria da Saúde de Goiás (SES-GO), em atendimento ao parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE-GO), vai cancelar o chamamento público emergencial realizado para o Hospital Estadual de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro da Cruz (Hugo). A organização social Instituto Sócrates Guanaes (ISG), selecionada em primeiro lugar, apresentou pendências na fase de comprovação de documentação, com contas reprovadas na Bahia.</i> <i>A justificativa de que não houve multas ou penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas daquele estado, não foi aceita, visto que a lei atual veda claramente a OSS com contas reprovadas em tribunais, ou mesmo seus dirigentes, não podem constituir novos contratos com a administração pública. A situação da OS vencedora do certame foi identificada no momento da análise das certidões, antes da assinatura do contrato entre o instituto e a Secretaria.”</i> https://www.tce.ba.gov.br/images/transparencia/gest-contas-desaprovadas/Relacao de Gestores com Contas Desaprovadas 04 09 2024.pdf https://goias24horas.com.br/184768-alo-caiado-instituto-socrates-guanaes-que-perdeu-contrato-emergencial-milionario-no-hugo-por-irregularidade-continua-no-hdt-prevaricacao/ https://portal.al.go.leg.br/noticias-dos-gabinetes/145969/gustavo-sebba-denuncia-crise-na-saude-publica-de-goias-e-exige-investigacoes-imediatas https://portal.tce.go.gov.br/-/tce-go-solicita-informacoes-a-ses-sobre-instituto-socrates-guanaes	

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Relação de Gestores com Contas Desaprovadas
Período: 2016 a 2024

Nº PROCESSO	RESPONSÁVEL	CPF	PUBLICAÇÃO/ DISPONIBILIZAÇÃO
39	TCE/000314/2019 ALEXANDRE NEGRÍ DE ALMEIDA	655.831.595-53	23/03/2023
40	TCE/000471/2012 ALEXANDRE NEGRÍ DE ALMEIDA	655.831.595-53	18/10/2018
41	TCE/000563/2021 ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA	021.395.325-03	26/05/2023
42	TCE/000711/2021 ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA	021.395.325-03	18/05/2023
43	TCE/000222/2018 ALEXANDRE ROCHA GOMES	009.392.495-02	21/09/2023
44	TCE/000914/2013 ALFREDO BOA SORTE JÚNIOR	137.182.905-53	15/02/2017
45	TCE/000383/2008 ALFREDO BOA SORTE JÚNIOR	137.182.905-53	17/06/2016
46	TCE/000283/2014 ALFREDO BOA SORTE JÚNIOR	137.182.905-53	30/08/2017
47	TCE/000325/2009 ALFREDO BOA SORTE JÚNIOR	137.182.905-53	24/11/2016
48	TCE/000304/2010 ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JÚNIOR	407.360.595-04	15/12/2016
49	TCE/004134/2008 ALIOMAR DA ROCHA SOARES	126.369.825-00	25/08/2016
50	TCE/006161/2012 ALÍPIO MOREIRA NETO	039.093.888-25	13/12/2018
51	TCE/001216/2018 ALÍRIO DANTAS DE AZEVEDO FILHO	178.961.345-00	09/02/2023
52	TCE/002723/2019 ALMIRO COSTA ABREU FILHO	020.429.125-90	15/09/2021
53	TCE/000806/2012 ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA	079.604.265-68	19/05/2017
54	TCE/000448/2010 ALTAMIRO CASTILHO DE ALMEIDA FILHO	053.681.205-59	14/07/2016
55	TCE/007243/2012 AMAURI SALDANHA DE LUCENA	174.673.905-30	15/09/2016
56	TCE/000355/2020 AMAURI SALDANHA DE LUCENA	174.673.905-30	28/03/2023
57	TCE/002232/2014 AMAURI SANTOS TEIXEIRA	181.169.225-72	06/07/2018
58	TCE/008200/2014 AMAURI SANTOS TEIXEIRA	181.169.225-72	08/03/2017
59	TCE/011549/2019 AMÉRICO JOSÉ DA SILVA	048.430.735-00	01/07/2021
60	TCE/004990/2019 AMILTON DE OLIVEIRA BARBOSA	017.521.155-89	15/07/2021
61	TCE/000523/2019 ANA CLÁUDIA GOMES RODRIGUES	825.492.655-72	04/02/2021
62	TCE/000902/2012 ANA MARIA CORREIA DE SOUZA ALCOFORADO	035.753.495-68	03/06/2019
63	TCE/000932/2021 ANA PAULA RIBEIRO BRINGEL	080.606.586-97	14/03/2024
64	TCE/001412/2022 ANA REJANE GOMES DE SOUZA	058.541.965-57	21/03/2024
65	TCE/000405/2018 ANDRÉ ARAÚJO MARTINS DOS SANTOS	004.627.505-31	19/12/2019
66	TCE/001695/2022 ANDRÉ FERREIRA DIAS	034.957.405-70	07/12/2023
67	TCE/000332/2019 ANDRÉ LISBOA FILHO	004.872.795-49	27/07/2023
68	TCE/010845/2023 ANDRÉ LISBOA FILHO	004.872.795-49	03/04/2024
69	TCE/001540/2009 ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANDES GOMES	195.644.375-72	13/09/2018
70	TCE/000000/2000 ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANDES GOMES	195.644.375-72	13/09/2018

Como se pode verificar, os gestores desta organização social também constam com contas desaprovadas o que também inviabiliza a sua habilitação

Conclusão

Após minuciosa análise da documentação de habilitação apresentada pelos participantes do Chamamento Público Nº 0001/2024 – SES/MS, verificamos diversas irregularidades que tornam inviável a continuidade de todas as organizações supracitada. A seguir, destacamos os principais pontos que inabilitam cada uma das organizações:

- **AGIR – Associação de Gestão Inovação e Resultados em Saúde:**
Contas Julgadas Irregulares por decisão colegiada do TCE/GO, aplicação de multas pelo dano ao erário e práticas de atos antiéticos e imorais, bem como omissão no dever de prestar contas, nos últimos 8 anos. Balanço patrimonial com inconsistências contábeis e adulterações para simular liquidez satisfatória, além de uma existência incontável de dívidas protestadas e executadas judicialmente, tornando a habilitação da organização nula de pleno direito.

- **IDB Social:** Conselho de administração figurativo e não cumpre as exigências do estatuto social. O balanço patrimonial foi assinado por um terceiro, e não pelo presidente da entidade, o que infringe normas estatutárias. A entidade está auferindo lucro, contrariando as normas contábeis para organizações sem fins lucrativos, evidenciando uma distorção em sua administração.
- **Associação da Santa Casa de Misericórdia:** Divergências no balanço patrimonial, com dois documentos apresentados, cada um contendo valores diferentes. A ausência de movimentação econômica no ano anterior contradiz a informação de atividades contínuas, gerando dúvidas quanto à transparência e consistência financeira da entidade.
- **Instituto Social Mais Saúde:** Irregularidades na composição do conselho de administração, em desacordo com a legislação vigente. A apresentação recorrente de déficits contábeis e a maquiagem do balanço patrimonial, inflando o ativo circulante, demonstram práticas contábeis inadequadas e falta de transparência na gestão.
- **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH):** A composição do conselho da entidade não atende aos requisitos legais, apresentando apenas três membros e descumprindo o Art. 3º, § C da Lei 4.698/2015. A falta de autorização do conselho para apresentar propostas desrespeita as disposições do estatuto social; Contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso.
- **Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE):** A certidão trabalhista positiva revela pendências trabalhistas que comprometem a credibilidade da entidade, tornando-a inabilitada por força legal. Ademais, notícias negativas relacionadas à gestão financeira e administrativa colocam em xeque a idoneidade da organização.
- **ISG – Instituto Sócrates Guanaes:** Contas reprovadas em auditorias estaduais recentes indicam graves problemas na gestão financeira e organizacional, configurando impedimento claro à sua habilitação conforme os critérios do edital.

Diante das inúmeras irregularidades identificadas, resta evidente a inabilitação de todas as organizações acima mencionadas, uma vez que não cumprem os

requisitos mínimos de legalidade, transparência e idoneidade para avançar nesta etapa do processo.

Dessa forma, considerando os princípios da administração pública, principalmente a ética e moralidade, e a necessidade de uma gestão eficiente e comprometida, requeremos a inabilitação das Organizações Sociais supracitadas.

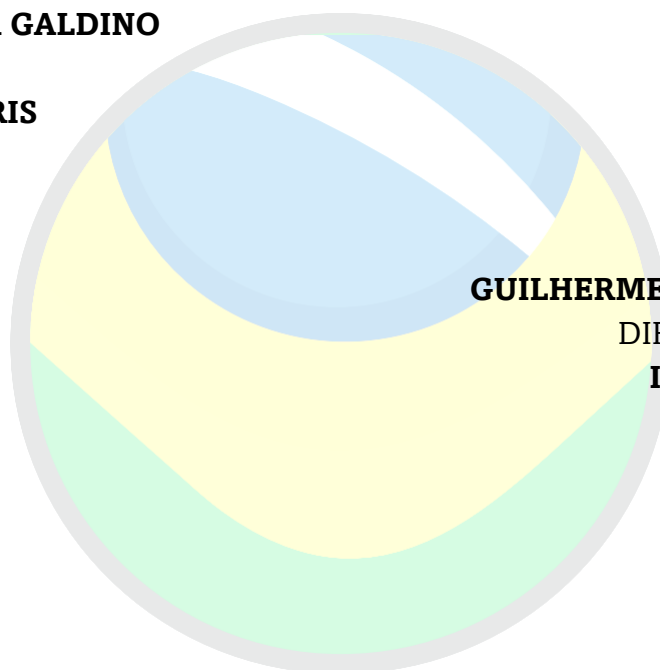
Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2024.

VITTOR ARTHUR GALDINO

OAB/MT 13.955

INSTITUTO PATRIS



GUILHERME A. S. DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO PATRIS